



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/02



SÚMULA: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

Art. 2º - A unidade escolar terá a denominação de “**ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO HENRIQUE DA SILVA – Ensino Fundamental e Educação Infantil**”, localizada na Rua Jair Fidélis Marques, s/nº - Jardim Garcia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de outubro de 2.002.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É um sonho, um desejo e uma necessidade, já de alguns anos, dos moradores do Jardim Paraíso e Paraná, do Jardim Garcia e Marissol I e II, que nessa região, fosse construída uma Escola para atender às crianças na idade escolar.

As crianças, atualmente, estão matriculadas e estudando em Escolas Mais distantes como a Humberto de Alencar Castelo Branco, Albino Biacchi, Luis Carlos Prestes e CAIC.

O projeto de construção dessa nova escola contemplou 4 (quatro) salas de aula, pátio coberto, sanitários masculino e femininos, cozinha e depósito de merenda escolar e a dependência administrativa (sala de direção e secretaria).

Com a criação e funcionamento desta nova unidade escolar, a partir do ano letivo de 2003, as crianças dessa região matriculadas nas Escolas acima mencionadas, serão transferidas para a Escola Municipal Fábio Henrique da Silva, bem como serão feitas as matrículas novas para a 1ª. série.

O encaminhamento do presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, fundamenta-se, no fato de que, a grande maioria das Leis Orgânicas do Município, e Apucarana não devem ser exceção, determinam que a denominação de próprios públicos é de competência do Legislativo.

Assim, espera-se a aprovação do presente projeto de lei para que sejam iniciadas as atividades escolares, em 2003, nessa nova Escola..


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal